



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 1519A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	28
Atos do Legislativo	28

Doe Chocolate e Solidariedade 2023

O Fundo Social de Solidariedade de Bragança Paulista está arrecadando chocolates para nossa campanha de Páscoa em prol das crianças!

Ponto de Coleta Fundo Social de Solidariedade
Rua Dr. Freitas, 835 - Matadouro
Telefone (11) 4035-0014



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA



braganca.sp.gov.br   

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2023

I – DO OBJETO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BRAGANÇA PAULISTA/SP - QUADRIÊNIO 2024- 2028.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.719 de 25 de agosto de 1.993 revogada pela Lei Complementar nº 331/2001, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 e com aprovação de seu Colegiado, faz publicar este edital para a realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Bragança Paulista/SP. quadriênio 2024-2028.

Art. 2º O processo de escolha será realizado nos termos da Lei Federal nº 8.069/1.990 alterada pela Lei 12.696/2012; da Lei Complementar Municipal nº 702 de 17 de outubro de 2.011, consolidada com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Municipais nº 750/2.013, nº 793/2.015, nº 815/2.016 e 891/2019; e da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2.022.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º O Conselho Tutelar do município de Bragança Paulista é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Conselho Tutelar do município de Bragança Paulista é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução através de novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Parágrafo único. As atribuições do Conselho são aquelas definidas no artigo 18b, 95, 105, 131 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º Serão eleitos para o Conselho Tutelar, por ordem de classificação, os 5 (cinco) candidatos(as) mais votados no pleito e os demais serão considerados suplentes.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato(a) de maior idade.

Art. 6º Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e o Conselho Tutelar funcionará durante 8 (oito) horas diárias das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

§ 1º Nesse período o atendimento contará sempre com a presença de no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Tutelares.

§ 2º Fora do horário previsto no caput, o Conselho Tutelar manterá plantão à distância de um Conselheiro por vez, mediante escala de 24 horas, somente para atendimento dos casos de urgência.

§ 3º Aos sábados, domingos e feriados o Conselho Tutelar manterá plantão a distância de um Conselheiro por vez, em sistema de rodízio, mediante escala de 24 horas, somente para atendimento dos casos de urgência.

Art. 7º Os membros do Conselho Tutelar, conforme estabelecido pela legislação municipal, receberão pró-labore, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente à referência "13" (treze) dos servidores públicos municipais, sem gerar qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.

Parágrafo único. O pró-labore previsto no caput deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo público municipal.

IV – INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 8º Constituem-se instâncias eleitorais:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e

II. Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Indicar a composição da Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária;

II. Expedir as resoluções acerca do processo de escolha:

a. dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b. das impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da lei;

III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista publicada pela Resolução Nº 03/2023.

I. Representantes do Poder Público

a) Adriela de Souza Curci

b) Joselaine Previatello Vianna dos Santos

c) Katiane Fernandes de Noronha

d) Monica Fontoura V de Souza Pinto

e) Tiago Cerqueira Vidiri

II. Representantes da Sociedade Civil

a) Eduardo Manuel Bartalini Gallego

b) Fernanda Lombardi Moretti

c) Juliana Scotti Santos

d) Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno

e) Vilma Bastos Machado

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

I. Dirigir o processo de escolha;

II. Definir o cronograma do processo de escolha e divulgá-lo no município;

III. Recepcionar as inscrições dos candidatos(as);

IV. Analisar, homologar e publicar as inscrições das candidaturas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



- V. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- VI. Publicar a relação de candidatos(as) habilitados à prova escrita de aptidão;
- VII. Receber, julgar e homologar a decisão acerca dos eventuais recursos apresentados pelos candidatos(as) ao resultado da prova escrita de aptidão;
- VIII. Publicar a relação de candidatos(as) habilitados ao pleito, cujas  as estarão automaticamente registradas para o pleito;
- IX. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- X. Publicar a lista contendo os nomes dos presidentes e mesários de cada seção;
- XII. Receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra os presidentes e/ou mesários de cada seção;
- XIII. Receber denúncias contra candidatos(as), nos casos previstos na lei municipal;
- XIV. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da lei municipal.

V – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11 Os candidatos(as) a membro do Conselho passarão pelas seguintes etapas do processo de escolha:

- I- Inscrição;
- II- Prova escrita de aptidão;
- III-Entrevista pessoal, sem caráter eliminatório;
- IV- Pleito.

Parágrafo único. Os candidatos(as) suplentes eleitos deverão cumprir período de treinamento não remunerado anteriormente à posse.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 Os interessados formalizarão pedido de inscrição em website (<https://processodeescolhact2023.com/braganca-paulista/>) até as 23:00 horas do dia 5 de maio de 2023. Todos os documentos deverão ser enviados digitalizados em formato (PDF).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I-Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:	a) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos - Para o estado de São Paulo solicitar em: http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx e b) Declaração de Idoneidade Moral - ANEXO 1.
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	a) Cópia de documento oficial com foto; e b) Cópia do Cadastro Pessoa Física – CPF inscrito junto à Receita Federal solicitar em; https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
III – Regularidade da situação militar, para os candidatos(as) do sexo masculino;	Cópia do Certificado de quitação militar
IV-Residir no município de Bragança Paulista há mais de 2 (dois) anos;	a) Declaração de que reside em Bragança Paulista há mais de 2 (dois) anos, firmada por duas pessoas idôneas, conforme ANEXO 2 , juntando cópia de consumo de energia elétrica ou similar anterior ao mês de março de 2021.
V - Ser inscrito na 27ª ou 298ª Zonas Eleitorais de Bragança Paulista e estar no gozo de seus direitos políticos;	Certidão de quitação eleitoral solicitar em. https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
VI- Ter concluído curso de ensino superior;	Cópia do Diploma ou Cópia da Declaração de Conclusão emitido pela instituição de ensino Reconhecido Pelo Ministério da Educação – MEC
VII-Comprovar experiência de, no	a) Currículo demonstrando experiências profissionais;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



<p>mínimo, 12 (doze) meses em atividades de atendimento promoção, defesa e/ou controle social na área da criança e do adolescente, exibindo currículo documentado. Entre os anos de 2018 a 2022</p>	<p>E</p> <p>b) Documento comprobatório de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades de atendimento e/ou defesa na área da criança e do adolescente; por meio da apresentação de ao menos um dos documentos abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Cópia da Carteira Trabalho e Previdência Social, OU✓ Cópia do Contrato de Trabalho, OU✓ Cópia do RPA ou MEI; OU✓ Cópia dos Holerites; OU✓ Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação; OU✓ Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto pela entidade; OU✓ Certidão de tempo de serviço (constando cargo, função e tempo de serviço) em caso de contratação por regime estatutário; OU✓ Apresentação de cópia do Termo de Adesão a trabalho voluntário devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente.
<p>VIII–Não estar impedido de servir no Conselho Tutelar por relações de parentesco –cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.</p>	<p>Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 702/2.011 – "<i>São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrastra, enteado e enteada</i>".</p> <p>Conforme ANEXO 3.</p>

§ 1º No caso de comprovação da ausência de antecedentes criminais, havendo apresentação de certidão positiva, o candidato(a) deve apresentar, conjuntamente,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 2º A inscrição só será efetivada mediante o envio de todos os documentos comprobatórios constantes no art. 12 e seus incisos deste Edital.

§ 3º Mediante efetivação da inscrição e cumprimento dos requisitos, o candidato(a) receberá seu comprovante por e-mail.

§ 4º A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 5º Somente será aceita uma inscrição por candidato(a), sendo nulas inscrições realizadas em nome ou com CPF de outra pessoa.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

Art. 13 Encerrado o período de inscrição e antes da próxima etapa do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas na Imprensa Oficial do Município, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para a apresentação de eventuais impugnações às candidaturas.

Art. 14 São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 12 e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 15 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 16 O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição impugnada será notificada, através da Imprensa Oficial do Município, para apresentar em 02 (dois) dias úteis da data da publicação, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Art. 17 Apresentada a defesa e as provas pelo(a) candidato(a), os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise, decisão e publicação na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 18 Da decisão da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) poderá apresentar recursos ao colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ^{em prazo} de até 02 (dois) dias úteis da data da publicação.

Art. 19 Os eventuais recursos apresentados serão submetidos ao colegiado do CMDCA para análise, deliberação e publicação na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 02 (dois) dias.

VIII – DOS RECURSOS ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Art. 20 Encerrado o período de inscrição e antes da próxima etapa do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas na Imprensa Oficial do Município, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, para a apresentação de eventuais recursos às inscrições indeferidas.

Art. 21 O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida, poderá apresentar recurso em 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, caso queira defesa.

Art. 22 Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral analisará e sua decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 02 (dois) dias.

IX – DOS CANDIDATOS(AS) HABILITADOS À PRÓXIMA ETAPA

Art. 23 Julgados em definitivo todas as impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Imprensa Oficial do Município a relação dos(a) candidatos(as) habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 11.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



X - DA PROVA ESCRITA

Art. 24 A prova escrita de aptidão será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América-Bragança Paulista-SP.

Art. 25 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Art. 26 Não serão aceitos quaisquer outros documentos de identificação diferentes daqueles definidos no artigo anterior.

Art. 27 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do(a) candidato(a), sendo que, o não comparecimento à prova, implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha.

Art. 28 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido.

Art. 29 Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os(as) candidatos(as), nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares ou qualquer material que não seja os descritos no art. 22 e seus incisos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Parágrafo único. Em caso de transgressão, o(a) candidato(a) será eliminado do processo.

Art. 30 O(a) candidato(a) não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 31 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o(a) candidato(a) poderá entregar a prova depois de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma.

Art. 32 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo representante da empresa responsável pela aplicação das provas.

Art. 33 Será automaticamente excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 25 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte; e agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 34 A prova terá caráter eliminatório, de múltipla escolha e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Lei Federal nº 8.069/1.990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado até 2022.	25 (vinte e cinco)	2 (dois)	50 (cinquenta)
Lei Federal nº 12.010/2.009 que dispõe sobre a adoção.	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
Lei Federal nº 13.431/2017 Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista - Capítulo III da Promoção Social. Lei Complementar Municipal nº 331/2.001 – dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.	5 (cinco)	2 (dois)	10 (dez)
TOTAL	50 (cinquenta)	2 (dois)	100 (cem)

Art. 35 A prova será realizada na seguinte conformidade:

I. O(a) candidato(a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas, além de uma folha rascunho para anotar suas respostas para conferência do gabarito oficial que será publicado na Imprensa Oficial do Município;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



II. Ao término da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal de sala, a folha de perguntas e respostas;

III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 36 Será considerado apto o(a) candidato(a) que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o(a) candidato(a) que não comparecer à prova ou que obtiver menos de 70 (setenta) pontos, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 37 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado da prova escrita.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos em até 2 (dois) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 38 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Imprensa Oficial do Município a relação dos(as) candidatos(as) aptos cujas candidaturas estarão automaticamente registradas para o pleito.

XI – ENTREVISTA INDIVIDUAL

Art. 39 A entrevista individual será conduzida por entrevistador, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

Art. 40 Na entrevista, o(a) candidato(a) deverá discorrer sobre suas perspectivas para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O desempenho do(a) candidato(a) não será julgado, já que esta etapa não tem caráter eliminatório.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



§ 2º A presença do(a) candidato(a) nesta etapa, é obrigatória, considerando o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 702/2.011.

Art. 41 A etapa de entrevistas individuais serão realizadas em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito Rua Jorge Abraão Judar, 002 - Bragança Paulista-SP.

XII - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 Anteriormente ao início do período da propaganda eleitoral, o CMDCA convocará os(as) candidatos(as) a conselheiros tutelares para participarem da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2.022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados na Imprensa Oficial do Município.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 43 A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo anterior.

Art. 44 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 45 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor ao erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilizar de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 46 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 47 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 48 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o(a) candidato(a), testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 49 O(a) candidato(a) envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pela Imprensa Oficial do Município.

Art. 50 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51 No dia da eleição não será permitido aos candidatos(as), ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

XIV - DO PLEITO

Art. 52 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, especificando dia, horário e o local para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 53 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao município, e convidar representantes de organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 54 As cédulas serão confeccionadas pelo município de Bragança Paulista, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora.

§ 1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato(a);

§ 2º Na cabine de votação será afixada a relação de nomes, apelidos e números dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

Art. 55 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



membros, sendo: 01 (um) presidente e 03 (três) mesários, requisitados ou convidados nos termos deste Edital.

§ 1º Cada candidato(a) poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de fiscal.

XV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 56 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os(as) candidatos(as) poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente de fiscal para a apuração.

§ 3º Será vedada a presença de pessoa não credenciada, no recinto destinado à apuração.

§ 4º Os(as) candidatos(as) poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 57 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos(as);

II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 51 deste edital;

V- estiverem rasuradas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Art. 58 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município a relação com os nomes dos(as) candidatos(as) titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 59 Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos(as) titulares e os demais suplentes pela ordem de classificação no número de votos recebidos.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato(a) de maior idade.

§ 2º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal em 10/01/2024

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII - FORMAÇÃO DOS SUPLENTES ELEITOS

Art. 60 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá formação inicial para os conselheiros titulares e suplentes, que deverão ter participação de 100% de frequência.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Art. 62 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos(as) candidatos(as) para a etapa correspondente, dando-se a devida publicidade na Imprensa Oficial do Município.

Art. 63 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo de escolha serão objeto de publicação na Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento dessas publicações.

Art. 64 Fazem parte do presente edital os anexos:

- I- Anexo I: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
- II- Anexo II: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- III- Anexo III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
- IV- Anexo IV: CRONOGRAMA

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo IV serão devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 66 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2023.

Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Bragança Paulista

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sei tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo do meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Assinatura

Nome completo

Nome completo

CPF nº

CPF nº

OBS: Reconhecer firma por autenticidade em Cartório, das assinaturas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARARAMOS para os devidos fins, que o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ reside no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo há mais de dois anos.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Assinatura

Nome completo

Nome completo

CPF nº

CPF nº

OBS: Reconhecer firma por autenticidade em Cartório, das assinaturas.

20

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

EU, _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____, CPF inscrito junto à Receita Federal nº _____ DECLARO para os devidos fins, a inexistência de impedimentos para servir ao Conselho Tutelar de Bragança Paulista, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 702 de 17 de outubro de 2011.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

21

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

**ANEXO IV****CRONOGRAMA**

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Gestão 2024-2028 Bragança Paulista-SP.	
Data	Ação
28/02/2023	Publicação da Resolução Nº 03/2023 – Institui a Comissão Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
07/03/2023	1ª reunião de alinhamento com Comissão eleitoral – apresentação do Edital
05/04/2023	Publicação do Edital aprovado pelo CMDCA na Imprensa Oficial.
De 06 a 08/04/2023	Período para apresentação de eventuais impugnações ao Edital.
De 10/04 a 11/04/2023	Data para Comissão Eleitoral analisar os recursos e impugnações do edital.
De 12/04 a 05/05/2023	Período para inscrição de candidatos(as).
De 06/05 a 08/05/2023	Período para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições dos(as) candidatos(as).
09/05/2023	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas. Publicação, na Imprensa Oficial, da intimação ao candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida para que apresente em até 3 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



De 10/05 a 12/05/2023	Prazo para apresentação de recursos às inscrições indeferidas e/ou impugnação às candidaturas.
13/05 a 15/05/2023	Data para Comissão Eleitoral analisar os recursos e impugnações apresentados.
16/05/2023	Publicação, na Imprensa Oficial, da decisão da Comissão eleitoral quanto às defesas apresentadas às candidaturas impugnadas.
17/05/2023	Publicação do edital relativo à Prova escrita de aptidão e entrevista pessoal (data, local, horário, conteúdo, metodologia).
De 19/05 a 22/05/2023	Prazo ao candidato(as), caso queira, apresentar recurso ao colegiado do CMDCA quanto à decisão da Comissão Eleitoral.
De 23/05 a 24/05/2023	Prazo para colegiado analisar recurso, deliberar em plenária e publicar na Imprensa Oficial a decisão em última instância, quanto à impugnação da candidatura.
26/05/2023	Publicação na Imprensa Oficial dos candidatos(as) habilitados à próxima etapa do processo.
03/06/2023	Prova escrita de aptidão.
06/06/2023	Publicação do gabarito da prova escrita de aptidão.
07/06/2023	Publicação do resultado da prova escrita.
09/06 a 13/06/2023	Prazo para candidatos(as) apresentarem recurso ao resultado da prova escrita.
De 14/06 a 16/06/2023	Período para Comissão eleitoral analisar os recursos apresentados da prova escrita.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



20/06/2023	Publicação do Resultado dos recursos da prova e convocação dos(as) candidatos(as) habilitados para a entrevista pessoal
De 24/06 a 25/06/2023	Período para Entrevista pessoal.
28/06/2023	Reunião com candidatos(as) destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.
30/06/2023	Data de corte do cadastro eleitoral que servirá de base para eleição
03/07/2023	Envio dos dados de candidatos(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
03/07/2023	Resolução convocação para o pleito.
De 04/07 a 30/09/2023	Período da campanha eleitoral.
15/08/2023	Publicação da relação nominal dos mesários(as), fiscais dos (as) candidatos(as) e demais trabalhadores(as) do pleito.
De 16/08 e 18/08/2023	Prazo para apresentação de eventuais impugnações aos trabalhadores(as) do pleito.
22/08/2023	Publicação final da relação nominal dos mesários, fiscais dos(as) candidatos(a) e demais trabalhadores(as) do pleito.
05/09/2023	Reunião com trabalhadores(as) do pleito para orientação das atribuições e fluxos. Reunião com os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as)
01/10/2023	Pleito – votação e apuração.
03/10/2023	Publicação do resultado da votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



De 05/10 e 09/10/2023	Período para Comissão eleitoral analisar recurso, impugnações e denúncias ocorridas no dia do pleito.
11/10/2023	Publicação do resultado do Pleito, considerando decisão da Comissão eleitoral.
De 16/10 a 18/10/2023	Prazo para candidatos(as) apresentarem recursos ao resultado do Pleito
De 19/10 a 26/10/2023	Data para Comissão eleitoral analisar recursos apresentados.
31/10/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) classificados e eleitos.
09/11/2023	Diplomação dos(a) Conselheiros(as) eleitos.
27 e 28/11/2023	Capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.
10/01/2024	Nomeação e posse dos conselheiros tutelares em ato do prefeito municipal.

Republicado por incorreção

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**AVISO DE SUSPENSÃO****PROCESSO DE DISPENSA Nº 039/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Secretaria Municipal de Educação, torna público que o processo licitatório, supracitado, se encontra **SUSPENSO** sine-die. Publique-se para ciência dos interessados.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2023.

ADILSON MOREIRACONDESSO

Secretario Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADAS** as empresas interessadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES CONSTANTES DO PCMSOC, PARA EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de que a **reabertura da sessão se dará no dia 19.04.2023 às 09:00 horas**, ocasião em que será dado andamento ao certame na forma da lei. Conforme parecer em anexo a parte.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2023.

GIULIA DOMINGUES LEITE

PREGOEIRA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Compra direta - Art. 75, §3.º, Lei Federal n. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12069/2023**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

***OBJETO PRETENDIDO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NO GINÁSIO RUBENS BATAZZA, NESTE MUNICÍPIO

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail comprasbragancasp@gmail.com. Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 16:00hs, a contar desta publicação.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 - Telefone: (11) 4034.7091 / (11) 4034.7115 / (11) 4034-7058.

Bragança Paulista, 05 de Abril de 2023

Bárbara Martins Pace

Secretaria Municipal de Administração em exercício

* Art. 75, §3.º, Lei Federal n. 14.133/2021.

ATOS DO LEGISLATIVO**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.**

CONTRATADA: a Empresa **TAVELA E VALLE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Bragança Paulista, à Avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 717, Centro, CEP 12.900-005, inscrita no C.N.P.J sob nº 96.366.380/0001-51.

OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina aditivada e etanol), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, nos termos do item 1 do Edital, até o limite do valor contratual estipulado, incluindo-se ainda no mesmo, todas as despesas necessárias à sua plena execução.

VALOR: O preço máximo ajustado para a execução do

presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (item 01 do Edital), pagos, parcelada e quinzenalmente, até, no máximo, 03 (três) dias úteis após a entrega da nota fiscal e/ou a fatura respectiva, acompanhada dos comprovantes de fornecimento do combustível, devidamente assinados por servidor credenciado, até atingido o valor total da contratação. (item 15 do Edital).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Órgão 01 - Unidade Orçamentária 02 - Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.30 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, embora se ampare na estimativa de consumo para 12 (doze) meses (item 01 do Edital), será até a liquidação do valor total ajustado, iniciando-se, a partir da data de sua assinatura. (item 12 do Edital).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: processo de licitação nº 0057/2023 (PD 0057/2023), na modalidade convite, dele fazendo parte integrante.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

GISELE CRISTIANE BUENO

Presidente da Câmara

Marco Antônio Siqueira Donula

Especialista em Gestão Administrativa

(Diretor do Depto. Administrativo)

Romeu Pinori Taffuri Júnior

Especialista em Gestão Legislativa

(Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 170.497)

Doe Chocolate e Solidariedade 2023

O Fundo Social de Solidariedade de Bragança Paulista está arrecadando chocolates para nossa campanha de Páscoa em prol das crianças!

Participe conosco, doe também!

Ponto de Coleta Fundo Social de Solidariedade
Rua Dr. Freitas, 835 - Matadouro - Telefone (11) 4035-0014

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

C R O N O G R A M A

COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS

BRAGANÇA PAULISTA



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
(11) 4033.1870 ou (11) 4034.6780 [somente WhatsApp]



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA

DIAS/PERÍODOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS | BAIRRO

COLETA DIÁRIA NOTURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



• Centro • Santa Luzia • Jardim Califórnia • Jardim Primavera • Jardim Europa • Euroville II • Jardim do Sul • Jardim São José • Boa Vontade • Condomínio Euroville I • Jardim Santana • Boa Vista dos Silva • Bom Retiro • Bragança F1 • Bragança F2 • Nova Cidade • Vem Viver • Henedina Cortez • Hípica Jaguari

COLETA DIÁRIA DIURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



• Vila Aparecida • Residencial das Ilhas • Residencial dos Lagos • Vila Municipal • Vila Mota • Vila Gato • Santa Libânia • Jardim Recreio • Júlio Mesquita • Jardim Laranjeiras • Toró • Tanque do Moinho • Cruzeiro • Vila Garcia • Parque Brasil • Vila Davi • Padre Aldo Bolini • Santa Emília • São Lourenço • Uberaba • Rodovia Capitão Bardoino • Jardim São Miguel • Condomínio Vila Real • Jardim Morumbi • Popó (Av. Imigrantes) • Parque dos Estados • Jardim Julieta Cristina • Cidade Planejada I • Cidade Planejada II • Mercado Municipal • Taboão • Lago do Taboão • Universidade São Francisco • Uberaba (CDHU) • Jardim Águas Claras

COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA



• Penha • Toró • Jardim Paturi • Hípica Jaguari • Vista Alegre • Maranata (Toró) • Torozinho • Marina • Residencial Alvorada • Residencial Campo Verde • Guaripocaba dos Souza • Agudo dos Frias • Recanto da Montanha • Estação Guaripocaba • Bom Retiro dos Mourões • Bacci • Água Comprida • Serrinha • Morro Grande da Boa Vista • Jardim da Fraternidade • Jardim Iguatemi • Quinta dos Vinhedos • Jardim do Cedro • Jardim das Palmeiras

COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

TERÇA, QUINTA E SÁBADO



• Centro (Mercado Municipal) • Lago do Taboão • Bom Retiro (fábricas) • Penha (fábricas) • Jardim Lago do Moinho • CHDU Saada Nader • Uberaba • Rodovia Alkindar M. Junqueira • Biriça do Valado • Portal São Marcelo • Campo Novo • Residencial das Ilhas • Residencial Colinas da Mantiqueira • Residencial Jardim Bragança I e II • Pinheiral • Residencial Vila Rica • Araras dos Mori • Araras dos Leme • Araras dos Pereiras • Jardim Iguatemi • Green Park • 7 Barras • Jardim Solar • Mãe dos Homens • Atibaianos • Modesto • Curitibanos • Chácara Fernão Dias • Santa Helena • Santa Helena I, II e III • Bosque das Pedras • Colinas de São Francisco • Jardim do Lago



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsasaudebp@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP

